



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu



PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 30 de Agosto de 2001

V. Decreto n.º 6.150/99
V. Decreto 6512/02

CORREÇÃO - No Decreto nº 6.386 DE 29 DE AGOSTO DE 2001 publicado no Jornal Hoje de 30.08.01

ONDE SE LÊ : "Dá nova redação ao item "e" do inciso IV do Artigo 5º do Decreto nº 6.150 de 26 de julho de 1997, e da outras providências".

LEIA - SE : " Dá nova redação ao item "e" do inciso IV do Artigo 5º do Decreto/ nº 6.150 de 26 de julho de 1999, e da outras providências".

Em, 30.08.01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.386 de 29 de AGOSTO de 2001.
"Da nova redação ao item "e" do inciso IV do Artigo 5º do Decreto n.º 6.150 de 26 de julho de 1997, e da outras providências"

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que no decorrer dos últimos anos, alguns Distritos do Município de Nova Iguaçu, por força de Leis, conseguiram-se emancipar, tornando-se Municípios independentes;

CONSIDERANDO que antes das emancipações, vários profissionais autônomos, prestadores de serviços da categoria de transporte escolar, tinham o direito de morar em um Distrito e operar seus serviços em outro Distrito visto tratar-se de mesmo Município;

CONSIDERANDO que com o advento das emancipações, alguns profissionais desse ramo de atividade, viram-se em situações um tanto quanto constrangedoras, face terem seu domicílio em um Município e certificado de habilitação que o autorizou a operar o serviço de Transporte de Escolares em outro Município;

CONSIDERANDO que o Artigo 120 do novo C.T.B., promulgado em 1997, determina que o emplacamento do veículo seja feito no Município onde reside seu proprietário;

CONSIDERANDO que no decorrer dos estudos e posterior confecção do Regulamento do Transporte de Escolares que visava, como visa o disciplinamento e crescimento desenfreado desse tipo de atividade, os fatos mencionados nos parágrafos anteriores, passaram despercebidos pelos legisladores, e que assim o promulguei em 1999;

CONSIDERANDO por derradeiro que, o governo municipal, não tem e nunca terá o propósito de prejudicar profissionais que já vinham prestando como ainda prestam relevantes serviços a discentes de unidades escolares dentro dos limites da Cidade de Nova Iguaçu;

DECRETA:

Art. 1º - O item "e" do inciso IV do Artigo 5º do Decreto n.º 6.150 de 26 de julho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

e - comprovante de residência na Cidade de Nova Iguaçu, quando morador desta. Quando morador em outro Município deverá apresentar juntamente com o comprovante de residência, declaração firmada por um estabelecimento de ensino ou, de 05 (cinco) responsáveis, no mínimo, de alunos, atestando a prestação de serviços de pelo menos 01 (um) ano antes da promulgação do Decreto n.º 6.150/99.

Art. 2º - Para os interessados na exploração do serviço de Transportes de Escolares, residentes em outros Municípios, ficam mantidos todos os demais itens prescritos no inciso IV, do Artigo 5º do Decreto n.º 6.150/99.

Art. 3º - O prazo previsto no Artigo 51 do Decreto mencionado no Artigo 2º deste, fica prorrogado até o reinício do ano letivo do ano de 2002.

Art. 4º - Fica a S-COSITRAN, através de seu órgão competente, incumbida de cumprir e fazer cumprir as normas preconizadas neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 29 de agosto de 2001.

NEILSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
- PREFEITO -